



ANEXO – IX

CONTRATO Nº. 28/2019 - CONTRATO CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA, DROGARIA OU DISTRIBUIDORA VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (ÉTICOS, SIMILARES E PREFERENCIALMENTE GENÉRICOS) DE “A - Z”, CONSTANTES CMED – ANVISA VIGENTE), DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018, PARA A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EMERGENCIAIS INEXISTENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL ÀS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO E ATENDIMENTO A AÇÕES JUDICIAIS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ E A EMPRESA FELLIPPE & MUNHOZ PARAPUÃ LTDA-ME.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 53.300.331/0001-03, com sede administrativa à Av. São Paulo, nº 1113, nesta cidade de Parapuã neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **FELLIPPE & MUNHOZ PARAPUÃ LTDA-ME**, situada na Avenida São Paulo, nº 1128, Cep. 17.730-000, Centro, em Parapuã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 04.622.020/0001-55 e Inscrição Estadual nº 509.058.966.116, neste ato representada por sua sócia-administradora a Sra. **ANGÉLICA MUNHOZ FELIPPE**, RG nº 14.082.168 SSP/SP e CPF/MF nº 126.079.268-40, residente e domiciliada na Rua Fernando Costa, nº 252, Centro, em Osvaldo Cruz, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO:

1.1. Nos termos do Pregão Presencial nº 38/2018, **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de **MEDICAMENTOS (ÉTICOS, SIMILARES E PREFERENCIALMENTE GENÉRICOS) DE “A - Z”, CONSTANTES CMED – ANVISA VIGENTE), DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019, PARA A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EMERGENCIAIS INEXISTENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL ÀS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO E ATENDIMENTO A AÇÕES JUDICIAIS**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
2	Medicamentos Similares	TABELA CMED	46,00%



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

2.1. A CONTRATADA deverá no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da ordem ou autorização do Setor responsável, sob pena de Rescisão Contratual e penalidades.

2.2. Os medicamentos serão solicitados a **CONTRATADA** de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. Após a entrega, com a emissão da Nota Fiscal, serão feito o pagamento em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO AJUSTE DE PREÇO:

4.1. O presente contrato não sofrerá reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória, ficando a **CONTRATADA** obrigada a repassar ao **CONTRATANTE** eventuais programas promocionais, bem como a efetuar realinhamento de preços, sempre que o valor do produto licitado experimentar reduções, devendo ser demonstrado através de planilhas.

4.2. Fica a **CONTRATADA** responsável de repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.9.0.30.00000 – 40 – material de consumo – Tesouro

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.9.0.39.00000 – 45 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Tesouro

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.30.00000 – 80 – material de consumo – Tesouro



ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-F.M.S.

3.3.9.0.30.00000- 81 - material de consumo – Transferências e Convênios Estaduais V

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-F.M.S.

3.3.9.0.30.00000- 82 - material de consumo – Transferências e Convênios Federais VI

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá vigência até **31/12/2019**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

7.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

7.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

7.4. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

7.6. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O Município de Parapuã poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização, conforme artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Se a Prefeitura Municipal, tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.4. A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:

10.1. Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do Pregão Presencial nº 38/2018, bem como as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. São obrigações da contratada: fornecer os medicamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, obedecer aos prazos de entre estipulados na cláusula segunda.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. São obrigações da contratante, fornecer todos os dados necessários para entrega dos medicamentos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital, obedecer os prazo de pagamentos estipulados na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

13.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

15.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização do fornecimento dos medicamentos, será exercida pelo responsável do Setor de Assistência Social/Saúde do município de Parapuã.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

PARAPUÃ, 02 de janeiro de 2019.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



Contratante: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal de Parapuã

FELLIPPE & MUNHOZ PARAPUÃ LTDA-ME
Contratada:

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: 24.330.135-2-SSP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
CONTRATADO: FELLIPPE & MUNHOZ PARAPUÃ LTDA-ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 28/2019

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE FARMACIA, DROGARIA ou DISTRIBUIDORA visando o fornecimento de medicamentos (éticos, similares e preferencialmente genéricos) de “A - Z”, CONSTANTES CMED – ANVISA VIGENTE)**, durante o exercício de 2019, para a distribuição de medicamentos emergenciais inexistentes na farmácia municipal às pessoas carentes do município e atendimento a ações judiciais.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 02 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: FELLIPPE & MUNHOZ PARAPUÃ LTDA-ME

Nome e cargo: ANGÉLICA MUNHOZ FELIPPE – sócia administradora

E-mail institucional: megafarma.parapua@gmail.com

E-mail pessoal: megafarma.parapua@gmail.com

Assinatura: _____



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
CONTRATADA: FELLIPPE & MUNHOZ PARAPUÃ LTDA-ME
CONTRATO N°(DE ORIGEM): 28/2019

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE FARMACIA, DROGARIA ou DISTRIBUIDORA visando o fornecimento de medicamentos (éticos, similares e preferencialmente genéricos) de “A - Z”, CONSTANTES CMED – ANVISA VIGENTE)**, durante o exercício de 2019, para a distribuição de medicamentos emergenciais inexistentes na farmácia municipal às pessoas carentes do município e atendimento a ações judiciais.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF n°	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, n° 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, N°1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 02 de janeiro de 2019.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: FELLIPPE & MUNHOZ PARAPUÃ LTDA-ME

CNPJ Nº: 04.622.020/0001-55

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 28/2019

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2019

VIGÊNCIA: 31/12/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FARMACIA, DROGARIA ou DISTRIBUIDORA visando o fornecimento de medicamentos (éticos, similares e preferencialmente genéricos) de “A - Z”, CONSTANTES CMED – ANVISA VIGENTE), durante o exercício de 2019, para a distribuição de medicamentos emergenciais inexistentes na farmácia municipal às pessoas carentes do município e atendimento a ações judiciais.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 02 de janeiro de 2019.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal